~ Lei n. 188 ~

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, em concorrência pública, hasta pública ou outro meio, por preço e condições de pagamento que ajustar, os seguintes bens patrimoniais:

1 - Um imóvel, com as dimensões de 15,50 x 50 metros, fração do lote n. 15, — quadra 3, zona "A" da planta desta cidade, - existindo nele um prédio de alvenaria de tijolo, com dois pavimentos, um destinado a residência - com um fogão marca "Marumbi" - e outro, a retalhamento e pesqueiro de carne verde;

2 - Um refrigerador de açougue com as características: H. 650 D.F. 696 n. 53.160;

3 - Um balcão de serviço B.S. 4,20 x 0,80 x 0,60, com uma bancada de passagem de 0,60 x 0,60, D.F. - 769 n. 53.159, complementados por: uma balança "Filizola" capacidade de 20 kg. n. 1/18002, chapa e aferição n: 00454; uma máquina n. 32 p/carne; uma chapa n. 32 p/carne e uma mesa para açougue.

Artigo 2º - O produto da venda de que trata o artigo acima, será aplicado na

construção do Matadouro Municipal e casas para
escolas isoladas municipais, revogadas as disposiçõ
em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Igua
çu, em 16 de dezembro de 1987.

D. Discurso
Prefeito Municipal

[illegible]
Secretária